



PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS A TERMO RESOLUTIVO CERTO, PARA TRÊS ASSISTENTES TÉCNICOS - EQUIPA DE PROJETO "PROCESSOS URBANÍSTICOS PENDENTES" - REF.ª 3/RH/2022

ATA N.º 6

LISTA UNITÁRIA DE ORDENAÇÃO FINAL – PROPOSTA DE HOMOLOGAÇÃO

Aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois, reuniu nesta Câmara Municipal, o júri do procedimento concursal identificado em epígrafe, nomeado por despacho da Sr.ª Vereadora Ana Alves Monteiro, com competência na área dos Recursos Humanos, delegada pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara, ao abrigo do artigo 36.º, n.º 2 do Regime Jurídico das Autarquias Locais, na sua redação atual (RJAL), datado de 29 de julho de 2022, a fim de proceder à eventual apreciação das alegações oferecidas e tomar decisão final sobre a lista unitária de ordenação final dos candidatos, nos termos do artigo 28.º, n.º 2 da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atual.

I – Alegações recebidas em sede de audiência prévia

Na sequência do projeto de lista unitária de ordenação final, constante da ata n.º 5, datada de 16 de novembro de 2022 e das respetivas notificações efetuadas em 17 de novembro de 2022 aos candidatos para efeitos de audiência prévia, foram apresentadas as seguintes alegações:

- **Rute Mariana Mendes Pereira**, em 18 de novembro de 2022 (nosso registo E/13906/2022), refere que "(...) ainda que os candidatos tenham sido ordenados de acordo com os critérios definidos no artigo 27º da Portaria nº 125-A/2019, de 30 de abril, e que a lista foi elaborada de acordo com a classificação individual dos candidatos, obtida em resultado da aplicação dos métodos de seleção e em conformidade com os critérios definidos previamente em ata, pelo júri do procedimento concursal, tratando-se de uma lista de ordenação final, considero que a vaga para portadores de deficiência deveria ter sido já incluída no projeto de ordenação final. Tratando-se de um concurso para o preenchimento de 3 vagas, uma delas está reservada a portadores de deficiência. Na referida ordenação não se encontra feita qualquer referência à aplicação da quota. De referir que apresentei no requerimento de admissão declaração sob compromisso de honra a atestar a incapacidade, referindo o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência. Considerando que a alínea b), do artigo 27º da portaria nº 125-A/2019 de 30 de abril, refere que têm preferência na ordenação final os candidatos que: "Se encontrem em outras situações configuradas pela lei como preferenciais", pergunto se consideram que a



quota para portadores de deficiência não se trata de uma preferência, mas sim de uma reserva garantida e por isso não foi incluída no projeto de ordenação? (...)”.

- **Vítor Manuel Rodrigues Nobre**, em 22 de novembro de 2022 (nosso registo E/14153/2022), refere que *“na qualidade de candidato excluído na entrevista profissional de seleção, de acordo com o disposto do código de procedimento administrativo, regulamento geral de proteção de dados e lista homologada (em anexo), serve o presente para interpor recurso da decisão”*.

Em 23 de novembro de 2022 (nosso registo E/14228/2022), refere que *“(...) venho junto de V. Exa. interpor recurso da decisão de exclusão, assim não aceito que em concurso similar tenha obtido a classificação de 19,20 e em 3/rh/2022 tenha sido excluído.”*

Em 28 de novembro de 2022 (nosso registo E/14414/2022), refere que *“junto reenvio em anexo o documento que comprova a classificação obtida em concurso similar (assistente técnico). Poderá V. Exa. contactar o Agrupamento de Escolas Raúl Proença (Caldas da Rainha), de forma a validar a situação”*.

- **Adriana Ferreira Mendes**, em 26 de novembro de 2022 (nosso registo E/14408/2022), refere que *“fiquei em 22º lugar na lista final para três assistentes técnicos. Tenho uma dúvida sobre minha classificação e gostaria que me elucidassem sobre esse ponto. Verifiquei que na candidatura havia 1 quota dedicada a uma pessoa com incapacidade (multiusos). Queria que me esclarecessem sobre essa vaga, isto porque não vejo grande sentido em ser um concurso que aborda uma candidatura de pessoa com incapacidade e no fim não colocam uma pessoa com incapacidade, como já ouvi dizer o fator incapacidade só é para pessoas que estejam empatadas com outras e aí prevalece a incapacidade. A minha questão é: quem foi selecionado para esse lugar? Onde está mencionado que o fator "deficiência" serve apenas para desempate e não para ocupar lugar? (...)*”.

- **Neuza Carina Carreira Marques**, em 28 de novembro de 2022 (nosso registo E/14398/2022), refere que *“(...) venho por este meio, contestar algumas das avaliações, no que se refere à avaliação curricular, onde a nota final, não corresponde ao meu valor, tal como, difere a nota da entrevista. Neste sentido, o primeiro ponto a fazer referência, é ao facto de ter na formação (1.b) a pontuação de zero valores, por não ter enviado os documentos necessários e que conferem as minhas formações, esta situação deveu-se ao facto de no momento em que fiz a candidatura no site, por lapso meu, não ter anexado os devidos documentos, que comprovam a minha formação em diversas áreas, pois após o envio da candidatura na plataforma, não me foi possível voltar a atrás e neste sentido enviar a documentação, sendo assim, anexo os mesmos na tentativa*



da possibilidade de serem analisados. O segundo ponto, é a experiência profissional (1.c), onde não concordo com a avaliação que me foi atribuída, pois durante os últimos 6 anos, trabalhei como assistente administrativa e atendimento ao público, como podem verificar no curriculum vitae, sendo que no total de toda a minha experiência profissional, trabalhei em média 8 anos. Neste sentido, foi-me atribuída a nota de 13 valores, o que não corresponde à minha experiência profissional, sendo que nesta situação a nota justa seria 16 valores. Outro ponto a ter em consideração, é a avaliação de desempenho (1.d) onde discordo da nota atribuída de 10 valores. Ao longo de toda a minha experiência profissional, como se pode analisar no curriculum, trabalhei em média 10 anos em atendimento ao público, em diversas áreas, onde juntamente, com a minha área de formação, psicologia, aprendi muito. Neste sentido, não entendo, como me é atribuída a nota de 10 valores na avaliação de desempenho, quando no período dos últimos 3 anos trabalhei na área administrativa e atendimento ao público, considerando assim a nota de 14 valores a mais justa, pedido assim que a mesma, seja revista (...)"

II – Apreciação das alegações

Conforme disposto no nº 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de fevereiro, nos concursos em que o número de lugares a preencher seja inferior a 10 e igual ou superior a três, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60%.

Aquando da formalização da candidatura as candidatas **Adriana Ferreira Mendes, Rute Mariana Mendes Pereira e Solange Morgado da Trindade** declararam, sob compromisso de honra, possuir incapacidade igual ou superior a 60%, que por lapso, o júri do procedimento não teve em consideração aquando da elaboração do projeto de lista unitária de ordenação final.

Pelo exposto, e apreciadas as alegações das candidatas **Adriana Ferreira Mendes e Rute Mariana Mendes Pereira**, a ambas assiste razão, devendo o projeto da lista unitária de ordenação final ser reformulado e identificar os candidatos com deficiência.

O candidato **Vítor Manuel Rodrigues Nobre** obteve classificação final inferior a 9,5 valores na entrevista profissional de seleção, o que equivaleu à exclusão do presente procedimento concursal, nos termos do ponto 4.3 do aviso de abertura. A ficha individual da entrevista, com o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, faz parte integrante do processo de



recrutamento, não tendo o candidato solicitado a sua consulta de modo a melhor entender a classificação obtida no respetivo método de seleção.

Apreciadas as alegações o candidato limitou-se a rejeitar e interpor recurso da decisão de exclusão, com fundamento na posição e classificação obtida na lista unitária de ordenação final de um procedimento concursal, para assistente técnico, para o Agrupamento de Escolas Raúl Proença, em Caldas da Rainha, que nada tem a ver com o procedimento em causa, encetado por este Município.

A candidata **Neuza Carina Carreira Marques**, na avaliação curricular obteve 0 valores no que diz respeito à formação profissional e 13 valores no que diz respeito à experiência profissional, considerando não ter entregue documentos comprovativos, nomeadamente no que se refere à formação profissional frequentada e à experiência profissional detida, necessários à correta aplicação da avaliação curricular; quanto à avaliação de desempenho, relativa ao último período, não superior a três anos, em que foi cumprida ou executada atribuição, competência ou atividade idêntica à do posto de trabalho a ocupar, a candidata obteve 10 valores, uma vez que, não possui ou não juntou comprovativo da avaliação de desempenho relativa ao período a considerar, conforme disposto no ponto 4.1.1, alínea a), subalíneas ii), iii) e iv) do aviso de abertura do procedimento.

Posto isto, o júri não poderá aceitar o suprimento de vícios formais dos requerimentos ou a junção de documentos que pudessem ter sido apresentados dentro do prazo previsto para entrega de candidaturas, visto que nos pontos 3.1, 3.2, 6.1, 6.2 e 6.3 do aviso de abertura do procedimento, foram mencionados expressamente quais os requisitos formais, gerais e especiais, bem como os documentos exigidos para admissão ao respetivo procedimento concursal.

III – Lista unitária de ordenação final – Decisão final

Nestes termos, o júri delibera reformular o projeto de lista unitária de ordenação final constante da ata n.º 5:

Lugar	Nome do candidato	Classificação final
1.º	Ana Margarida Costa Leite	13,96
2.º	Susana Carreira Estima	12,91
3.º	Solange Morgado da Trindade **	12,31*
4.º	Ana Lúcia Soares Delgado	12,86
5.º	Joana Cristina Nobre Pinto	12,68



6.º	Ana Catarina Tavares Santo	12,64
7.º	Catarina Oliveira Farto	12,54
8.º	Alexandra Cecília Antunes Rosa	12,46
9.º	Neuza Carina Carreira Marques	12,44
10.º	Jorge Alexandre Fernandes Alves	12,41
11.º	Vanessa Ferreira Abraúl	12,28
12.º	Teresa Maria Pinheiro Cova	12,22
13.º	Hélia Margarida Gaspar Costa	12,17
14.º	Rodrigo Duarte da Costa	12,16
15.º	Dilma Flora Cotrim Sousa	12,14
16.º	Paulo César Vilela Viegas	12,13
17.º	Cláudia Cristina Sobral de Souza	12,04
18.º	Maria de Fátima Alves Veiga Rodrigo	12
19.º	Carla Sofia Caseiro Rodrigues Melo	11,99
20.º	Miguel Henrique Capela Camaño	11,97
21.º	Luísa Sofia Pedro Prata	11,94
22.º	Adriana Ferreira Mendes	11,89*
23.º	Joana Filipa Pimentel Marrazes	11,86
24.º	Andreia Sofia Duarte Caetano	11,85
25.º	Magda Margarida Ferreira Leal	11,81
26.º	Marlene Pereira Roque	11,71
27.º	Carla Marisa Gaspar de Oliveira	11,69
28.º	Pedro Miguel Mendes Dominguez	11,57
29.º	Rute Mariana Mendes Pereira	11,56*
30.º	Rita Soraia Cananão Coutinho	11,54
31.º	Karine Lopes Fernandes	11,53
32.º	Andreia Patrícia Gonçalves Moreira Nogueira	11,46
33.º	Hélder Meireles Cardeira	11,45
34.º	Vânia Cristina Bettencourt de Sousa	11,44
35.º	Dionilde Gaspar de Oliveira Filipe Soares	11,43
36.º	Liliana Cristina de Oliveira Freire	11,41
37.º	Dora Margarida Barros Guilherme dos Santos Henriques	11,40
38.º	Carla Patrícia Vigneron de Castro	11,36



39.º	Pedro Miguel Santos Teixeira	11,35
40.º	Silvane Viana França Góis	11,34
41.º	Ana Cristina Dinis Mascarenhas	11,33
42.º	Flávia Andreia dos Santos Fonseca	11,29
43.º	Tânia Cristina Silva Teixeira	11,24
44.º	Susana da Conceição Ferreira	11,21
45.º	Viviana Silva Machado	11,17
46.º	Carmen Dolores Sá da Cruz Rodrigues	11,16
47.º	Magda Inês Órfão Paour	11,14
48.º	Judite de Jesus Simões Mesquita	11,09
49.º	Fábia Cristina Barata Costa Dias	11,07 a)
50.º	João André de Oliveira Dinis da Silva	11,07 a)
51.º	Nicolau João Pádua Matias	11,06
52.º	Diogo Rosa Ferreira	11,04
53.º	Álvaro Velasque Cavalcanti	11,03
54.º	Anabela Martins da Conceição Carmo	11,01
55.º	Filipa Alexandra Pereira Bispo	10,99
56.º	Diogo Pedro Clemente Vieira Alves	10,98
57.º	Raquel Bregieira Gaspar	10,97
58.º	Paulo Jorge de Sousa Cardal	10,96
59.º	Ana Luísa Ascenso Adriano	10,94 a)
60.º	Ricardo Alexandre Marques Soares	10,94 a)
61.º	Catarina Alexandra Oliveira Norte	10,92
62.º	Silvia Patrícia dos Santos Rodrigues Carreira	10,91
63.º	Liliana Isabel Marques Santos	10,89
64.º	Patrícia Fiel Coelho	10,86
65.º	Cátia Raquel Arroiteia Neves	10,83
66.º	João Paulo Alves Filipe	10,80
67.º	Quéren Magna Felix da Silva Fonseca	10,79
68.º	Sónia Sofia Oliveira Malva	10,76
69.º	Diana Soraia Mendes Pereira	10,73
70.º	Juliana Marisa dos Santos Lavos Costa	10,69
71.º	Samantha Cardoso Albino	10,56



- * Candidatos portadores de deficiência igual ou superior a 60%.
- ** Lugar reservado a portador de deficiência, ao abrigo do Decreto-lei n.º 29/2001, de 03 de fevereiro.
- a) Candidatos ordenados de acordo com os critérios definidos no artigo 27º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atual.

IV – Homologação

Em obediência ao preceituado no artigo 28.º, n.º 2 da Portaria, o júri delibera submeter a lista unitária de ordenação final, acompanhada das restantes deliberações do júri, incluindo as relativas à admissão e exclusão dos candidatos, a homologação da Vereadora com competência delegada pelo Senhor Presidente da Câmara, ao abrigo do artigo 36.º, n.º 2 do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual (RJAL), para decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos, afetos aos serviços municipais, prevista no artigo 35.º, n.º 2 alínea a) do RJAL, nos termos do Despacho n.º 132/2022, de 11 de abril.

Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião do júri e elaborou-se a presente ata, que vai ser assinada por todos os seus elementos.

Marco Paulo Dinis Baptista
(Presidente)

Alexandre Mesquita Carvalho Fava
(Vogal)

Paula Cristina Pereira Matias
(Vogal)